DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Decisão do Prefeito 3

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023
PROCESSO Nº 104/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS ORIGINAL/GENUÍNAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR DESCONTO POR PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS E CATÁLOGOS DO SISTEMA "TRAZ VALOR" VIGENTE (OS DESCONTOS SERÃO OFERTADOS POR ITEM, CONSIDERANDO ITEM CADA LINHA/MARCA DA TABELA, CONFORME MEMORIAL, EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 3.716/2022, **homologa** o objeto do presente em favor da seguinte empresa:

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos itens 16 e 17**;**

LINE DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos itens 01, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 19, 20 e 21**;**

MINASMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA, nos itens 02, 03, 06, 13 e 18**;**

ROTAL AUTO PEÇAS LTDA, nos itens 11 e 15**.**

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 25 de março de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal
(assinado no original às fls. 205)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

DECISÃO

CHAMADA PÚBLICA 01/2024 (paralela e não excludente)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO MUNICÍPIO DE ARAMINA-SP.

Vistos.

Considerando:

A impugnação de LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – leiloeiro oficial às fls. 86-120.

O relatório assinado pelo servidor Fábio Lima Donzelli às fls. 121, com posterior envio à procuradoria jurídica;

Parecer jurídico às fls. 122-124 pelo **indeferimento** do quanto pretendido.

O interesse público envolvido no credenciamento, por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, leia-se, hipótese em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas à luz do art. 31, § 1º c/c art. 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, e, ainda c/c Capítulo XV do Decreto Municipal nº. 3.964 de 04 de janeiro de 2024.

I N D E F I R O o pretendido à míngua das alegações apresentadas.

Por conseguinte, seja mantida a vigência do edital nas exatas cláusulas e condições.

Ao setor de licitações, para cautelas de praxe e tramitações de estilo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Publique-se.

Aramina, 27 de março de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Assessor executivo
(assinado às fls. 125/126 – volume 01)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA
Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 017, de 27/03/2024

"FIXA OS SUBSIDÍOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em observância ao que dispõe o artigo 29, inciso VI e VII, da Constituição Federal, e artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Aramina/SP, e artigo 23, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aramina/SP, ficam por esta Resolução fixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Aramina para a Legislatura de 2025-2028.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução consideram-se agentes políticos os Vereadores.

Art. 2º - O exercente do mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal de R$ 5.261,00 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais).

Art. 3º - O vereador no exercício do cargo de presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal diferenciado dos demais vereadores, fazendo jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor em espécie definido no artigo anterior, totalizando R$ 5.787,00 (cinco mil setecentos e oitenta e sete reais).

Art. 5º - Os subsídios serão pagos em parcela única vedado os acréscimos de qualquer gratificação, abono, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvando-se o disposto na Constituição Federal.

Art. 6º - Nenhum subsídio fixado para os agentes políticos poderá ser superior ao valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único – Ocorrendo o previsto neste artigo, o valor excedente dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até se adequar aos limites da lei.

Art. 7º - O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas aos pagamentos dos subsídios dos vereadores.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aramina, 27 de março de 2024.

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

SAULO SILVA BAPTISTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PETERSON DONIZETI DOS SANTOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner